



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.392-A, DE 2023

(Do Sr. Samuel Viana)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. SAULLO VIANNA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. SAMUEL VIANA)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de modo a ampliar o rol dos possíveis integrantes do Sistema Nacional de Turismo e das sociedades empresárias passíveis de ser cadastradas no Ministério do Turismo e permitir a delegação, pelo Ministério do Turismo, a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios municipais para a fiscalização do cumprimento da Lei nº 11.771, de 2008.

Art. 2º Os arts. 8º, 21 e 35 da Lei nº 11.771, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

III – as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais e suas federações e confederações;

IV – associações e sindicatos empresariais do setor turístico;

V – sindicatos de trabalhadores do setor turístico;

VI – associações e sindicatos rurais; e

VII – associações e sindicatos de artesãos.

.....” (NR)

“Art. 21.

Parágrafo único.



IX – propriedades rurais em que se desenvolva atividade turística; e

X – Reservas Particulares do Patrimônio Natural em que se desenvolva atividade turística.” (NR)

“Art. 35.

.....

Parágrafo único. O Ministério do Turismo poderá celebrar convênios com estados, o Distrito Federal, municípios e consórcios municipais para delegar-lhes a fiscalização do cumprimento desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vigência da Lei nº 11.771, de 17/09/08, mais conhecida como Lei Geral do Turismo, representou valiosa inovação normativa para o setor turístico brasileiro. De fato, a Lei organizou o arcabouço jurídico para as ações do poder público na formulação e execução de políticas públicas relativas ao segmento turístico e para a atuação do setor privado no âmbito da indústria turística, estabelecendo normas sobre a Política Nacional de Turismo, definindo as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplinando a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Apesar da importância da Lei Geral do Turismo, surge, após quinze anos de vigência, a nosso ver, a necessidade de algumas alterações que contribuirão para aperfeiçoá-la.

Consideramos que cabe permitir a inclusão de novos integrantes do Sistema Nacional de Turismo, de modo a reforçar a colegialidade na coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo. Sugerimos, especificamente, que se lhe possam acrescentar as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais e suas federações e confederações, as



associações e sindicatos empresariais do setor turístico, os sindicatos de trabalhadores do setor turístico e as associações e sindicatos rurais e de artesãos. Afinal, a própria Lei prevê que um dos objetivos do Sistema Nacional de Turismo é, justamente, estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

Além disso, cremos que é chegada a hora de permitir o cadastramento no Ministério do Turismo de propriedades rurais e de Reservas Particulares do Patrimônio Natural em que se desenvolva atividade turística, em consonância com a grande relevância do turismo rural no mercado turístico doméstico. Por fim, julgamos oportuno que se permita ao Ministério do Turismo celebrar convênios com estados, o Distrito Federal e municípios para delegar-lhes a fiscalização do cumprimento da Lei Geral do Turismo, de molde a que se aumentem os meios humanos e materiais dedicados a sua fiel observância.

Nossa iniciativa promove, assim, as correspondentes alterações nos arts. 8º, 21 e 35 da Lei.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado SAMUEL VIANA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 Art. 8º, 21, 35	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-17:11771
---	---

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.392 de 2023 (sem apensos)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Autor: Deputado Samuel Viana

Relator: Deputado Saullo Vianna

Apresentação: 21/05/2024 16:47:06.520 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 5392/2023

PRL n.1

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.392 de 2023, de autoria do nobre Deputado Samuel Vianna altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de modo a ampliar o rol dos possíveis integrantes do Sistema Nacional de Turismo e das sociedades empresárias passíveis de ser cadastradas no Ministério do Turismo e permitir a delegação, pelo Ministério do Turismo, a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios municipais para a fiscalização do cumprimento da Lei nº 11.771, de 2008.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que a lei quando de sua elaboração representou valiosa inovação normativa para o setor turístico brasileiro, pois organizou o arcabouço jurídico para as ações do poder público na formulação e execução de políticas públicas relativas ao segmento turístico e para a atuação do setor privado no âmbito da indústria turística, estabelecendo normas sobre a Política Nacional de Turismo, definindo as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplinando a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. Entendendo que há a necessidade de algumas alterações para aperfeiçoá-la.

O projeto foi distribuído as comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e Cidadania. Chegou a esta CTUR e me coube a relatoria apreciando a matéria quando ao mérito nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A Política Nacional de Turismo define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

A modificação legal se dá para a inclusão de novos integrantes do Sistema Nacional de Turismo, de modo a reforçar a colegialidade na coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo.

Também se refere a inclusão do cadastramento de propriedades rurais e reservas particulares em que se desenvolva atividade turística destacando a grande relevância do turismo rural brasileiro.

Por fim, a lei permite a delegação da fiscalização para que se aumentem os meios humanos e materiais desta que é tão importante para que o desenvolvimento da atividade turística não ofenda ao meio ambiente e às pessoas que dele precisam.

Por todos os motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.392 de 2023 pelos fatos e fundamentos acima descritos.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Dep. SAULLO VIANNA

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.392, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.392/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Saullo Vianna.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel e Saullo Vianna - Vice-Presidentes, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibó Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Keniston Braga, Rodrigo Gambale, Bacelar, Daniel Barbosa, Eduardo Bismarck, Fabio Reis, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Roberta Roma, Simone Marquette e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

